



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

009661QUETA



CD/19976.75358-70

DATA 20/11/2019	<b>MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019</b>
--------------------	--

AUTOR POMPEO DE MATTOS	Nº PRONTUARIO
---------------------------	---------------

TIPO				
1 (X) SUPRESSIVA	2 ( ) SUBSTITUTIVA	3 ( ) MODIFICATIVA	4 ( ) ADITIVA	5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprimam-se os artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**JUSTIFICATIVA**

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

A Medida Provisória no 905/2019 institui, nos arts.19 a 24, o Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, que tem como objetivo o financiamento do serviço de habilitação e reabilitação profissional prestado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e programas e projetos de prevenção e redução de acidentes de trabalho.

embora positiva a possibilidade de instituição do Programa, seu Conselho não conta com a participação das representações dos trabalhadores e trabalhadores e nem mesmo do Ministério da Saúde, no contexto da recente flexibilização das Normas Regulamentadoras (NRs) da Saúde e Segurança do Trabalho promovida pelo governo. Além disso, o Conselho do Programa entra em conflito com a orientação da OIT, de criar espaços tripartites para tratar de temas relativos à saúde do trabalhador.

As receitas do programa serão as condenações de ações civis públicas trabalhistas e os valores arrecadados nas condenações por dano moral coletivo constantes do Temos de Ajuste de Conduta (TACs).

Ademais, “o Programa se restringe ao ambiente do trabalho escravo, trabalho infantil, fraudes nas relações de trabalho, irregularidades trabalhistas na administração pública, liberdade sindical, promoção de igualdade de oportunidades, combate à discriminação do trabalho, entre outras. Apesar do escopo restrito, parte dos recursos que constituem o fundo são de ações oriundas desse escopo mais abrangente, por exemplo recursos de

infrações relacionadas a trabalho infantil, e que no novo desenho não serão utilizados em ações de reparação sobre esse tema (BALAZEIRO; ANDRADE; ROCHA; GÓES; PORTO; e CUNHA, 2019).

Diante do exposto, solicitamos a supressão dos artigos 19, 20, 21, 22, 23 e 24 da Medida Provisória nº 905, de 2019.

**POMPEO DE MATTOS**  
DEPUTADO FEDERAL  
Vice-líder  
PDT- RS



CD/19976.75358-70